



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



LEI DE N.º 1.631

DE

19 DE MAIO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 19/05/2021

Ass: 

**DENOMINA RUA AGNALDO MATOS DE LIMA
(AGNALDO DA RELOTEX) O TRECHO DA RUA
LANDULFO ALVES COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA DO
ROSÁRIO E A AVENIDA RIO BRANCO, NESTA CIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado **RUA AGNALDO MATOS DE LIMA (Agnaldo da Relotex)**, o trecho da Rua Landulfo Alves, compreendido entre a Praça do Rosário e a Avenida Rio Branco, nesta cidade.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas cabíveis para a aposição da placa no citado logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

Processo n.º 103/2021

LEI N.º 1.631

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 29 / 05 / 2021

PREFEITO

DE

28 DE ABRIL DE 2021

DENOMINA RUA AGNALDO MATOS DE LIMA (AGNALDO DA RELOTEX) O TRECHO DA RUA LANDULFO ALVES COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA DO ROSÁRIO E A AVENIDA RIO BRANCO, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado RUA AGNALDO MATOS DE LIMA (Agnaldo da Relotex), o trecho da Rua Landulfo Alves, compreendido entre a Praça do Rosário e a Avenida Rio Branco, nesta cidade.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas cabíveis para a aposição da placa no citado logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de abril de 2021.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0102010421CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – ART. 32, DA LOM, ALTERADO PELA EMENDA nº 22/2020 – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria do Vereador Murilo Vitor Soares de Moraes, o qual denomina 'Rua Agnaldo Matos de Lima (Agnaldo da Relotex) o trecho da Rua Landulfo Alves, compreendido entre a Praça do Rosário e a Avenida Rio Branco, no Município de Itaberaba.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



XIII – proposição e alteração da denominação de nomes próprios, de vias e logradouros públicos, vedada homenagem a pessoas vivas;

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 1.151.237, reconheceu a coabitação normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei 010/2021, de autoria do Vereador Murilo Vitor Soares de Moraes, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 01 de abril de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 10,

DE 15 DE MARÇO DE 2021



DENOMINA RUA AGNALDO MATOS DE LIMA (AGNALDO DA RELOTEX) O TRECHO DA RUA LANDULFO ALVES COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA DO ROSÁRIO E A AVENIDA RIO BRANCO, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado **RUA AGNALDO MATOS DE LIMA (Agnaldo da Relotex)**, o trecho da Rua Landulfo Alves, compreendido entre a Praça do Rosário e a Avenida Rio Branco, nesta cidade.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas cabíveis para a aposição da placa no citado logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa colenda Casa de Leis o presente projeto de lei dispondo sobre a denominação de logradouro da nossa cidade com o nome de Agnaldo Matos de Lima, popularmente conhecido como Agnaldo da Relotex.

Agnaldo Matos de Lima, conhecido carinhosamente Agnaldo da Relotex, também conhecido como **Cabeça** para os mais próximos, nasceu em Itaberaba-BA em 02 de junho de 1971.

Filho do empresário Agnelo da Relotex, Agnaldo sempre foi um defensor ferrenho de suas convicções, mas muito sábio na arte de ouvir. Como empresário lutou bravamente contra as intempéries da profissão. Como associativista, dedicou boa parte do seu tempo à Câmara de Dirigentes Lojista de Itaberaba - CDL, onde ocupou por mais de 10 anos o cargo de diretor financeiro da entidade, sempre na linha de frente e nunca na sombra!

Essa capacidade de se preocupar com o coletivo era marcante em seu viver, especialmente nas amizades. Seja na trilha, na cavalgada, nas pescarias, e na devoção diária a uma família linda que ele constituiu.

Por tudo quanto exposto, entendemos ser uma justa homenagem a esse guerreiro e empreendedor itaberabense, que nos deixou precocemente no ano de 2020. Sendo assim, esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres pares que compõem essa egrégia Corte.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Vereador MURILO VÍTOR SOARES DE MORAES
"Dr. Murilo Vítor"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

**Processo n.º 103/2021 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 10/2021 de autoria do vereador Dr. Murilo Vítor:**

Denomina **Rua Agnaldo Matos de Lima** (Agnaldo da Relotex) o trecho da Rua Landulfo Alves compreendido entre a Praça do Rosário e a Avenida Rio Branco, nesta cidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2021 de autoria do vereador Dr. Murilo Vítor, o qual denomina **Rua Agnaldo Matos de Lima** (Agnaldo da Relotex) o trecho da Rua Landulfo Alves compreendido entre a Praça do Rosário e a Avenida Rio Branco, nesta cidade.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nela esposada insere-se no rol das competências pertencentes ao município, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à legalidade e constitucionalidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 20/04/2021	
Presidente da CM/BA	